



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

DECRETO Nº 1.147  
de 04 de outubro de 1.968

Regulamenta a Lei Municipal  
nº 1.377, de 22 de agosto -  
de 1.967.

ELMANO FERREIRA VELOSO, Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e, especialmente da que lhe confere o artigo 8º da Lei municipal nº 1.377, de 22 de agosto de 1.967,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º - A Guarda Auxiliar Municipal criada pela Lei nº 1.377, de 22 de agosto de 1.967, tem o seu funcionamento e suas atividades regulamentados na forma do presente decreto.

Artigo 2º - Compete à Guarda Auxiliar Municipal:

- a) auxiliar a Polícia Civil, estadual ou federal, quando chamada, nos serviços de segurança, policiamento, ronda noturna e nas atividades de prevenção e repressão ao crime e às contravenções;
- b) manter o policiamento, vigilância e guarda nas repartições municipais, monumentos, parques, jardins e logradouros públicos;
- c) prestar serviços auxiliares na extinção de incêndios, salvamentos;
- d) auxiliar os serviços de socorros urgentes, diligenciando, quando necessário para a remoção, transporte e internamento de acidentados, tomando tôdas as providências que objetivem a imediata assistência;
- e) auxiliar, quando necessário, a guarda e a preservação das repartições, prédios e próprios federais e estaduais;

8 24/02/68  
22/02/68



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-2-

f) colocar-se à disposição da polícia estadual ou federal, quando necessário ou quando requisitada.

§ Unico - A Guarda Auxiliar Municipal, quando em serviço, sempre que se fizer presente a Polícia Federal ou a Estadual, deverá passar a estas as responsabilidades das operações e diligências, colocando-se à disposição de quem der continuidade às atividades policiais.

## CAPÍTULO II - Do Pessoal e sua atribuição

Artigo 3º - A Guarda Auxiliar Municipal é constituída:

- a) de 1 (um) Diretor Geral
- b) de 1 (um) Inspetor Geral
- c) de 40 (quarenta) Guardas.

Artigo 4º - Ao Diretor Geral incumbe:

- a) exercer o comando dos membros da Guarda Auxiliar Municipal;
- b) zelar pela instrução, disciplina e, resolver, por iniciativa própria, as questões que, independam da intervenção imediata do Chefe do Executivo, observando os princípios regulamentares, a justiça e a equidade;
- c) propor ao Chefe do Executivo as penalidades que devam ser aplicadas aos policiais, nos termos deste Regulamento;
- d) sindicar ou mandar sindicarem pelo Inspetor Geral da Guarda, os fatos ocorridos com os elementos da mesma, quando estes não forem de natureza grave;
- e) inspecionar, diariamente a sede da Guarda Auxiliar Municipal;
- f) exercer perfeito controle sobre o material distribuído aos policiais e em uso;
- g) apresentar ao Chefe do Executivo, propostas que venham beneficiar ao bom andamento da Guarda Auxiliar Municipal;
- h) reunir, periodicamente, os elementos da Guarda para orientá-los nos serviços, para melhor eficiência da mesma;
- i) coleccionar ordens e instruções que transitarem pela sede



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-3-

- da Guarda Auxiliar Municipal a fim de melhor poder prestar esclarecimentos quando fôr para organizar os setores de policiamento;
- j) rever qualquer documento que transite pela Sede da Guarda ou que tramite pela Sede da Guarda e que destine diretamente ao Chefe do Executivo;
  - k) estar apto a prestar qualquer esclarecimento e informações referente ao serviço da Guarda Auxiliar Municipal;
  - l) educar cívica e militarmente os policiais, bem como dar-lhes os conhecimentos que interessam à Polícia para o bom andamento e desempenho do serviço;
  - m) manter em dia um livro de carga e descarga do material distribuído aos elementos da Guarda Auxiliar Municipal;
  - n) ter conhecimento perfeito do estado sanitário do pessoal, fazendo com que os alistados adquiram hábitos salutarres;
  - o) responsabilizar os policiais pela perda do material a seu cargo;
  - p) ter em dia a relação da residência do pessoal da corporação;
  - q) visitar seus subordinados quando enfêrmos, em suas residências, ou hospitalizados;
  - r) efetuar o pagamento de todo o pessoal sob o seu comando, mediante recibo em fôlha apropriada da Prefeitura;
  - s) ouvir com atenção as queixas ou reclamações que seus subordinados lhe dirigirem, bem como suas consultas e representações;
  - t) não consentir em alterações em peças do uniforme;
  - u) estar sempre em contacto com o pessoal da Polícia, fiscalizando todos os serviços.

Artigo 5º - Ao Inspetor Geral incumbe:

- a) constituir-se em auxiliar direto do Diretor Geral da Guarda, na disciplina, instrução, educação e administração do pessoal;
- b) procurar pelo convívio, estar sempre a par das intenções do Diretor Geral, para o caso de substituí-lo;



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-4-

- c) assistir ao pagamento do pessoal;
- d) inteirar-se por iniciativa própria, de qualquer inovação proveitosa ao serviço de policiamento;
- e) comparecer à sede da Guarda Auxiliar Municipal, com tempo suficiente para verificar as folhas de serviço;
- f) rubricar as papeletas do serviço que forem distribuídas aos policiais;
- g) determinar as revistas e chamadas nas concentrações policiais;
- h) apresentar ao Diretor Geral da Guarda a relação dos policiais com direito às folgas regulamentares;
- i) tomar as providências que julgue necessárias para impedir extravio de objetos pertencentes à corporação, bem como a conservação de uniforme, armamentos e equipamentos;
- j) ser assíduo na sede da Guarda, a fim de cumprir suas obrigações, comunicando com a necessária antecedência, quando por força maior, não puder comparecer;
- k) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seu chefe, trazendo-o sempre a par de todos os acidentes verificados durante o serviço, quando este não estiver presente;
- l) estar sempre em contacto com os policiais, prestando-lhes, auxílio moral, e material quando se torne necessário, orientando-os sobre os serviços, socorrendo-os em situações difíceis, zelando pela ordem do policiamento;
- m) ter perfeito conhecimento das instruções de policiamento, de modo a estar sempre habilitado a prestar esclarecimentos pedidos pelos seus subordinados;
- n) zelar pela higiene, disciplina e boa harmonia entre os policiais.

## CAPÍTULO III - Dos deveres

Artigo 6º - São deveres dos guardas:



*Prefeitura da Estância de São José dos Campos*

*Estado de São Paulo*

Em de

de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-5-

- I- Cumprir, fielmente, as determinações dêste regulamento;
- II- Cumprir, rigorosamente, as ordens recebidas do Diretor Geral, do Inspetor Geral da Guarda Auxiliar Municipal de acôrdo com êste regulamento.
- III- Apresentar-se sempre corretamente uniformizado e aseado;
- IV- Fazer, quando uniformizado, a continência militar a seus superiores, autoridades civis e militares, aos seus companheiros de serviço ou os de qualquer força regular, à passagem do pavilhão nacional ou de qualquer nação estrangeira e ao toque dos hinos nacional e estrangeiros;
- V- Comparecer à Sede da Guarda Auxiliar Municipal, quinze minutos antes do início do serviço para receber ordens, armamento necessário e assinar o livro de ponto;
- VI- Retornar à sede da Guarda depois de findo o serviço - para informar sôbre as ocorrências havidas no seu ponto de vigilância, informações essas que deverão ser claras e ainda se preciso fôr, mencionar testemunhas de qualquer caso que tenha ocorrido;
- VII- Devolver o armamento logo após retornar ao serviço;
- VIII- Sondar as pessoas vagarosas pelo meio da rua, o posto que lhe fôr designado, atento a tudo quanto possa passar-se na via pública, estacionando sômente quando notar fato anormal e só então em ocasião de grandes chuvas, poderá tomar a calçada, não lhe sendo permitido conversar com qualquer pessoa, ou mesmo com companheiro de serviço, salvo se fôr para prestar algum esclarecimento ou informação;
- IX- Permanecer em seu posto durante as horas de serviço, não o abandonando senão nos seguintes casos:
  - a) para conduzir à Delegacia, quando se fizer necessário, indivíduos que devam ser apresentados às autoridades policiais, comunicando ao comandante o afastamento, se possível, antes de deixar o posto;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-6-

- b) para acudir pedido de socorros, sejam feitos por apito ou verbalmente;
  - c) para conduzir à mais próxima, qualquer pessoa que precise de assistência urgente, não relacionadas à perpetração de crime ou a verificação de acidentes;
  - d) para se comunicar, pessoalmente, com a Delegacia, quando isso fôr indispensável e não dispuser de telefone;
  - e) para perseguir criminosos.
- X- Tratar com urbanidade tôdas as pessoas que lhe dirigirem a palavra, ainda que estas procedam de modo diverso e, evitar sempre discussões de maneira a não prejudicar a consideração que deve gozar a Guarda Auxiliar Municipal, sempre respeitando também os companheiros de trabalho e, na sede, deverão manter-se em ordem, a fim de evitar discussões e aborrecimentos aos seus superiores.
- XI- Das às pessoas que as pedirem, informações sôbre a cidade, servindo-se do guia manual de informações - prestando-lhes quaisquer outros esclarecimentos que estejam ao seu alcance.
- XII- Atender aos moradores do seu pōsto, sempre que êstes tenham alguma necessidade urgente de médico, parteira, dentista, assistência policial, farmácia ou recado de urgência reconhecida.
- XIII- Penetrar em casas residenciais e comerciais, sempre que haja alguma anormalidade, reconhecidamente suspeita;
- XIV- Quando em serviço, o policial é expressamente proibido do tratamento íntimo com os seus superiores;
- XV- O tratamento deve ser feito cordialmente do seguinte modo:
- Para o Prefeito: "Sr. Prefeito", para o Diretor Geral, "Sr. Diretor" e para o Inspetor Geral, "Sr. Inspetor".



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-7-

- XVI- Ao deixar a sede em caminho de seu p<sup>o</sup>sto, deve fazê-lo imediatamente, para a boa ordem do serviço. Ao -/ chegar ao seu p<sup>o</sup>sto, passar minuciosa revista em t<sup>o</sup>das as portas e janelas, tomando imediatas providências s<sup>o</sup>bre qualquer irregularidade, que se apresen- / tar.
- XVII- Manter severa vigilância s<sup>o</sup>bre as casas comerciais e habitações de seu p<sup>o</sup>sto, providenciando acêrca de -/ qualquer circunstância que lhe pareça comprometer a segurança.
- XVIII- Dar sinal de ronda por meio de apito, de quinze em - quinze minutos, obedecendo a tabela regulamentar.
- XIX- Os policiais só devem fazer pequenas paradas com o - intervalo máximo de 10 (dez) minutos, escolhendo pa- ra isso, o meio fio ou o cruzamento, porém, nunca os extremos.
- XX- Tomar conhecimento ao assumirem os serviços da exata localidade das caixas de incêndio ou de avisos poli- ciais e dos telefones públicos situados no perímetro ou em suas circunvizinhanças, assim como da dos pos- tos de assistência médica, farmácia, consultório, e residências de médicos e parteiras, para servir o - público com presteza.
- XXI- Localizar no mesmo perímetro e na mesma ocasião, es- tabelecida no item anterior, as casas de tavolagem, - bares ou outros lugares, onde a ordem pública possa- mais f<sup>o</sup>cilmente ser perturbados, a fim de exercer -/ profícuo policiamento preventivo e tomar, com segu- / rança, no caso de perturbação, as providência neces- sárias.
- XXII- Verificar, à noite o fechamento das portas e janelas dos pavimentos térreos dos prédios de seu perímetro, chamando, caso estejam abertas, a atenção dos morado res, ou não havendo pessoa alguma, que os atenda, co municar o fato à autoridade competente, permanecendo neste último caso, em vigilância preferencial s<sup>o</sup>bre-



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Decreto nº 1.147/04/10/68

Em de 19

Fls.-8-

o edifício.

- XXIII- Conservar-se atento durante as horas de serviço, sem conversar, fumar ou sentar-se.
- XXIV- Informar sempre que possível, ao Diretor Geral e Inspetor Geral e rondantes, qualquer enfermidade que os acometa e os impossibilite de permanecer no posto a fim de serem substituídos.
- XXV- Velar pela boa conservação das caixas de incêndios e de avisos policiais, situados nos seus postos, dando ciência ao comandante de qualquer defeito que apresentem.
- XXVI- O policial, quando em serviço e que tiver apreendido qualquer objeto, ou mesmo quando encontrar abandonado deve o referido objeto ser entregue, imediatamente, na sede da Polícia e fazer uma pequena ocorrência escrita, para esclarecimentos posteriores.
- XXVII- Avisar, em caso de incêndio de algum prédio, os moradores vizinhos, dirigindo-se, sem perda de tempo, ao telefone mais próximo, para comunicar o fato à autoridade policial e municipal.
- XXVIII- Empregar suas armas com moderação, somente em legítima defesa, repelindo injusta agressão, atual ou iminente a direito seu ou de outrem, não se deslembrando que o excesso, no emprego desses meios, constitui infração da lei penal, pelo qual terá que responder.
- XXIX- Evitar o ingresso em propriedades particulares, salvo nos casos seguintes:
- a) incêndio
  - b) iminente ruína
  - c) inundação
  - d) pedido de socorro
  - e) crime ou violência contra alguém
  - f) perseguição de delinquente surpreendido em flagrante, procedendo neste casos, com a cautela indispensável;
- XXX- Atender com presteza, às ocorrências relativas a crimes, fatos graves ou pedidos de socorro, embora se verifiquem ou partam de lugares distantes de seu posto



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 19

Decreto nº 1.147/64/10/68

Fls.-9-

pôsto.

- XXXI- Levar ao conhecimento da autoridade policial, o encontro de cadáver, impedindo que lhe toquem antes do seu comparecimento ou de serem tomadas providências legais.
- XXXII- Guardar locais do crime, não tocando nem permitindo que outros o façam, em qualquer objeto, móvel ou roupa existente, e, vigiando cuidadosamente todos os vestígios de sangue, pegadas humanas, de animais, sulcos e impressões deixadas pelos veículos, bem como, outros sinais que possam elucidar a autoridade no esclarecimento dos fatos ocorridos.
- XXXIII- Impedir que os delinquentes ou populares lancem fora ou destruam os objetos e instrumentos utilizados na prática de delitos ou contravenções, ou em outras ocorrências policiais.
- XXXIV- Identificar, com assistência de testemunha, os objetos e instrumentos referidos no item anterior, procurando localizá-los, quando tenham sido retirados ou desviados.
- XXXV- Auxiliar, prontamente, quando solicitados, a todos os guardas de jardins, fiscais e mais funcionários federais, estaduais e municipais, quando no exercício de suas funções, forem desacatados ou desobedecidos.
- XXXVI- Prender, e apresentar sem demora à autoridade competente:
- a) os que se encontrem na prática de crime, contravenção ou fuga, perseguidos pelo clamor público;
  - b) os que faltarem com o devido respeito, por palavras ou atos à bandeira ou ao hino nacional;
  - c) os que desacatarem qualquer funcionário público, ou autoridade, no exercício de suas funções.
  - d) os que desrespeitarem qualquer culto religioso, menosprezando ou profanando publicamente os seus símbolos;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-10-

- e) os que invadirem domicílios, ou recintos privados, sem licença de seus responsáveis, ou neles permanecerem contra sua vontade;
- f) os que impedirem ou tentarem impedir alguém, ilegalmente, de exercer sua indústria, comércio ou -ofício ou de abrir e fechar seus estabelecimentos e oficinas;
- g) os que se encontram fabricando ou introduzindo na circulação, moeda falsa ou papel de crédito público da mesma natureza;
- h) os que atentarem publicamente, por qualquer forma, contra o pudor de um ou de outro sexo;
- i) os que ofenderem os bons costumes com exhibições -impudicas, atos, palavras ou gestos atentatórios-ao pudor público;
- j) os que profanarem cadáver e violarem sepulturas;
- k) os que forem surpreendidos cortando ou substituindo árvores, sem licença de autoridades competentes, nas praças e logradouros públicos, ou ainda, danificando jardins, parques públicos ou particulares, bem como obras de arte.
- l) os indivíduos contra os quais saiba haver mandado de prisão expedido por juiz competente.

XXXVII- Deter, comunicando, imediatamente, à autoridade competente:

- a) pessoas que perturbem o sossego público, depois -das 23 horas, com altercações, rixas, vozeiros ou algazarras e não atendam às admoestações que lhes ofrem feitas;
- b) os que dirigirem em via pública, gracejos às senhoras e senhoritas;
- c) os que depois de 23 horas, conduzirem volumes suspeitos como trouxa de roupas, baús, malas, móveis e não justificarem prontamente a legitimidade da condução;
- d) os que se encontrarem com as vestes ensanguenta-



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-11-

- ensanguentadas ou forem portadores de outro indício de autoria, co-autoria ou cumplicidade de crime;
- e) os que conduzirem aparelhos e instrumentos próprios para roubar, ou objetos suspeitos de terem sido achados, furtados ou contrabandeados;
- g) os que forem encontrados durante a noite parados perto de alguma porta ou muro, em atitude suspeita e não derem explicação satisfatória;
- h) os que transitarem pelas ruas, de modo ofensivo à moral;
- XXXVIII- Conservar compostura, não ofendendo de modo algum as pessoas ou cujas prisões ou detenções efetuarem, nem permitindo que o façam.
- XXXIX- Impedir:
- a) o estacionamento de pedestres à porta dos teatros ou casas de diversões, edifícios e logradouros públicos, templos, casas comerciais e particulares, de modo a garantir o seu livre acesso;
- b) trânsito pelos passeios, por pessoas que conduzam volumes, molestando ou incomodando os demais transeuntes;
- c) os jogos de petecas, futebol, malha, pião ou quaisquer outros que perturbem o sossego público, o livre trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas;
- d) o exercício e patinação e as correrias nos passeios e nos leitos das vias públicas;
- e) o mau trato de animais;
- f) o trânsito pelos passeios, de bicicletas, carrinhos de transportes e outros de igual natureza.
- XI- Tomar providências às autoridades competentes, quando em seu período de serviço:
- a) encontrar animais mortos ou imundícies;
- b) funcionar irregularmente a iluminação pública;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-12-

- c) existirem condutores de água, esgotos ou de -  
gás arreventados;
  - d) houver ajuntamento ilícito ou sociedade sus-  
peita;
  - e) receiarem desordem ou tumulto;
  - f) existirem pessoas suspeitas;
  - g) houver caso de moléstia infecto-contagiosa, -  
passível de isolamento, ou irregularidade de  
que deva ter conhecimento o serviço sanitário;
  - h) encontrarem doente, ferido ou espancado, em -  
abandono na via pública;
  - i) evitar todos os esforços, nos casos das letras  
"g" e "h" do item anterior para que, sem per-  
da de tempo, sejam socorridos os pacientes;
- XLII- Tratar os feridos e enfemos com carinho, animando-  
os e evitando que curiosos se aglomerem em tórno, -  
enquanto aguardam a chegada das autoridades;
- XLIII- Notificar e comparecerem na primeira audiência da -  
autoridade policial, junto a qual prestam serviços,  
os infratores de posturas ou leis municipais.
- XLIII- Respeitar e fazer respeitar as imunidades diplomáti-  
cas e particulares.
- XLIV- Fiscalizar o cumprimento, pelos proprietários ou -/  
condutores de veículos dos dispositivos legais e re-  
gulamentares e das portarias relativas ao trânsito,  
comunicando às autoridades competentes, o encontro-  
em abandono, de veículos.
- XLV- Respeitar e acatar as ordens emanadas das autorida-  
des judiciais, policiais e militares.
- XLVI- Tomar os nomes das pessoas presentes às ocorrências,  
solicitando das mesmas, quando possuírem documentos,-  
que se identifiquem.
- XLVII- Revistarem as pessoas cujas prisões efetuarem, to-/  
mando-lhes armas que porventura sejam portadores, -  
encaminhando-as à autoridade competente.
- XLVIII- Trazer em seu poder: lápis, papel, borracha, bem co-



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-13-

bem como uma guia de informações da cidade.

XLIX- Lembrar-se finalmente:

- a) de que constitue obrigação de todo policial, mesmo de folga, auxiliar as autoridades em geral, -/ quando isso se tornar mister, ou na ausência destas, tomar conhecimento das ocorrências, providenciando na forma legal;
- b) de que o policial é um servidor público, devendo plena dedicação ao bem estar da sociedade e a de cada cidadão.

## CAPITULO IV - Dos Rondantes Auxiliares

Artigo 7º - A Guarda Auxiliar Municipal será composta de quarenta guardas dentre os quais, serão designados "rondantes auxiliares", que serão apresentados pelo Diretor Geral da Guarda Auxiliar Municipal ao Chefe do Executivo Municipal.

§ único - Esses rondantes além do ordenado, poderão receber uma gratificação mensal, no caso de o Chefe do Executivo achar -/ conveniente.

Artigo 8º - Os rondantes auxiliares são imediatos ao Diretor Geral e - ao Inspetor Geral da Guarda Auxiliar Municipal, quer na -/ parte referente ao policiamento, quer no expediente e de -/ mais serviços da Guarda.

Artigo 9º - Compete-lhes:

- a) proceder à ronda no setor que lhe fôr designado;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber dos seus superiores, trazendo-os sempre cientes de tôdas as ocorrências verificadas durante o serviço e das providências tomadas;
- c) manter-se em contacto constante com os homens de seu comando durante o serviço, prestando-lhes auxílio moral e material, quando se torne necessário, orientando-os, sobre os serviços, socorrendo-os em situações difíceis, - zelando pela boa ordem do policiamento;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-14-

- d) apresentar-se na concentração com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora marcada para a chegada dos policiais, a fim de providenciarem sobre a parte que lhe estiver -/afetos e para não prejudicar o horário;
- e) manter-se em contacto com seus superiores durante a execução dos serviços;
- f) fazer a escrituração que lhe fôr designada pelo Diretor Geral e pelo Inspetor Geral, sendo responsável por tôdas as irregularidades nela verificadas;
- g) exercer sua autoridade sobre o pessoal da Guarda na ausência do Diretor Geral e do Inspetor Geral, procurando conduzir-se de modo que seus atos o recomendem cada vez mais à estima e consideração geral;
- h) ter perfeito conhecimento das instruções de policiamento, de modo a estar habilitado a prestar esclarecimentos pedidos por seus subordinados;
- i) zelar pelo higiene, disciplina e boa harmonia entre os policiais;

Artigo 10 - É de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal e do Delegado de Polícia do Município (art. 5º do Decreto nº 50.301), dar ordens ao Diretor Geral e ao Inspetor Geral da Guarda Auxiliar Municipal, ordens estas que deverão ser verbais ou por escrito, ficando, portanto, vedado recebê-las por intermédio de terceiros.

CAPÍTULO V - Das condições para ingresso na Guarda

Artigo 11 - São condições especiais para os candidatos ingressarem na Guarda Auxiliar Municipal, o seguinte:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser reservista;
- c) saber ler e escrever;
- d) ser maior de 18 anos e menor de 35;
- e) ter boa aparência;
- f) ter boa conduta, atestada por autoridade policial ou judiciária;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-15-

- g) apresentar, duas ou mais referências;
- h) não ter antecedente criminal, comprovado pelo serviço de Identificação do Estado;
- i) apresentar atestado de sanidade física e mental.

CAPITULO VI - Do Regime Disciplinar

Artigo 12 - As transgressões disciplinares são ações ou omissões especificadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e as contrárias ao dever funcional ou policial, cuja espécie embora não declarada neste Regulamento, seja, contudo, praticada contrariamente, aos princípios de subordinação, regras, ordens de serviço, finanças, moralidades e o bom nome da Corporação:

Constituem circunstâncias agravantes nas transgressões:

- a) a prática de duas ou mais transgressões;
- b) o mau comportamento anterior;
- c) a reincidência;
- d) importar a transgressão em descrédito para a Corporação;
- e) ter sido praticada intencionalmente;
- f) haver o transgressor abusado da hierarquia funcional;
- g) a embriaguês.

Artigo 13 - Constituem circunstâncias atenuantes:

- a) o bom comportamento;
- b) a relevância de serviços prestados;
- c) motivo de força maior;
- d) a falta de prática no serviço;
- e) ter sido praticada na defesa da honra vida ou propriedade do transgressor ou de outrem.

Artigo 14 - Competência para a aplicação de penas disciplinares:

O Chefe do Executivo para o Diretor Geral e Inspetor Geral.  
O Diretor Geral da Guarda Auxiliar Municipal aos demais elementos da Corporação, cabendo recurso para o Chefe do Executivo Municipal.

O Inspetor Geral da Guarda Auxiliar Municipal quando no exer



*Prefeitura da Estância de São José dos Campos*

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-16-

exercício da Chefia da Corporação.

Artigo 15 - Das penalidades disciplinares:

Para o Diretor Geral e Inspetor Geral, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão nos círculos de seus pares;
- c) suspensão temporária;
- d) demissão.

Para os demais elementos são previstas as seguinte penalidades:

- a) repreensão nos círculos de seus pares;
- b) suspensão temporária;
- c) rebaixamento de classe, p/ transferência de serviço;
- d) exoneração ou exclusão definitiva.

§ único - As suspensões ao serviço, não excederão de 60 (sessenta) dias para os Guardas e de 30 (trinta) dias para o Diretor-Geral e Inspetor Geral.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 16 - No caso de haver necessidade de requisitar elementos da -/ Guarda Auxiliar Municipal para servir no policiamento do - trânsito, a mesma deverá ser feita ao Chefe do Executivo - pelo Delegado de Trânsito, verbalmente ou por escrito, ficando vedado aos policiais atenderem pedidos de terceiros.

§ único - Havendo requisição ao Chefe do Executivo, as instruções - para policiamento, deverão ser dadas pelo Chefe da Seção - de Trânsito, cabendo a êle, a responsabilidade do policiamento.

Artigo 17 - Ação da Polícia no seio da sociedade:

A Guarda Auxiliar Municipal no seio da sociedade deve agir de duas maneiras: Preventiva e Repressivamente.

A ação preventiva é a mais importante, isto porque é ela - quem prevê e evita os atos e fatos criminosos ou contraven- tores das leis penais vigentes no país.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-17-

Nesta modalidade de ação das organizações policiais compete aos seus componentes evitar o crime e a contravenção, - em tôdas as suas múltiplas manifestações, por meio de conselhos e advertências ou por meio de uma vigilância hábil e severa no meio social, daí ser a polícia preventiva considerada como educadora do povo.

A outra ação das organizações policiais é a repressiva e a sua finalidade é reprimir, isto é, proibir, dominar, prender, soffrear os criminosos, afastando-os do convívio social, devendo para isso, coligir tôdas as provas do fato criminoso e indicar à justiça, o seu autor.

A ação da polícia repressiva é muito restrita e só se verifica depois do fato consumado, daí ela agir sômente nos seguintes casos:

- 1- No flagrante delito, isto é, na ocasião, no ato em que o indivíduo é encontrado praticando o crime, quando acaba de o praticar, quando é perseguido logo depois de praticá-lo, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração e, finalmente quando é encontrado logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser êle o autor da infração.
- 2- No cumprimento de mandado judicial.

Artigo 18 - O fardamento da Guarda Auxiliar Municipal será aprovado -/ por ato especial do Prefeito e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, mediante proposta do Diretor Geral - da Guarda.

§ único - Serão diferentes os uniformes do Diretor Geral, do Inspetor Geral e dos Guardas.

Artigo 19 - O fardamento da Guarda Auxiliar Municipal será aprovado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e as armas de verão ser registradas na Delegacia de Polícia local.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 04 de outu-



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

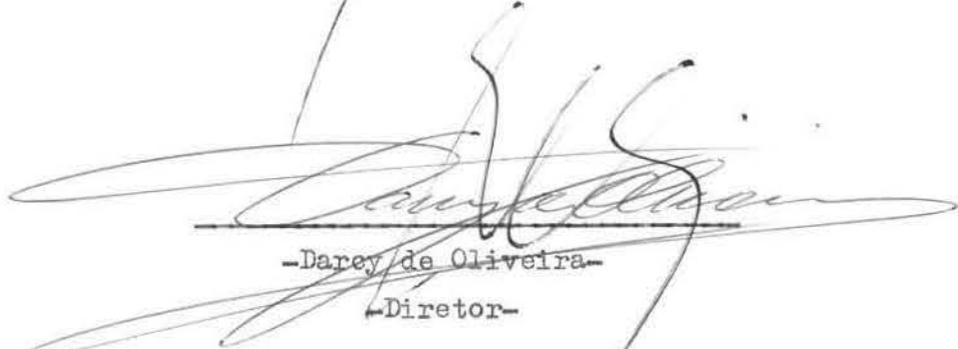
Decreto nº 1.147/04/10/68

Fls.-18-

04 de outubro de 1.968.

  
\_\_\_\_\_  
-Elmano Ferreira Veloso-  
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
-Darcy de Oliveira-  
-Diretor-